



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

PROCESSO Nº 065/2014-SCG
PARECER DE DISPENSA Nº 029/2014

Ementa: Administrativo. Valor inferior ao percentual da modalidade de Convite. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 134/2013, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente à contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças, das catracas de acesso ao edifício sede da Câmara Municipal do Recife, solicitados pelo Departamento de Administração desta Casa Legislativa através do Memo no. 071/2014-DAD.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Proposta de preço da empresa **DIMEP – Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda.**, no valor total de **R\$ 7.998,00** (sete mil novecentos e noventa e oito reais), para o período de 12 (doze) meses, perfazendo assim o valor mensal de **R\$ 666,50** (seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos);
- Cartão de Inscrição do CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários – CND do INSS;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Carta de Exclusividade da DIMEP.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há

✱

✓

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE

Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei no. 8666/93 e alterações posteriores:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea "a" do art. 23 do citado diploma legal.

Cumpra ainda salientar que, a empresa DIMEP – Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda., é a fabricante dos equipamentos em tela, tendo sido a fornecedora dos mesmos para esta Câmara Municipal, possuindo estoque de peças e pessoal especializado para realização dos serviços necessários à sua manutenção e bom funcionamento.

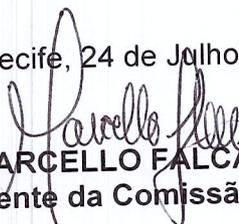
Além disso, a empresa anexou à sua proposta, Carta de Exclusividade registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, onde consta que a mesma "mantém assistência técnica própria, para prestação de serviços de manutenção com reposição de peças, sendo a única e exclusiva distribuidora e fornecedora de peças novas e originais".

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **DIMEP – Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda.**, pelo valor total de **R\$ 7.998,00** (sete mil novecentos e noventa e oito reais), para o período de 12 (doze) meses, perfazendo assim o valor mensal de **R\$ 666,50** (seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças, das catracas de acesso ao edifício sede da Câmara Municipal do Recife, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei no. 8666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

Recife, 24 de Julho de 2014.


MARCELLO FALCÃO NOVO
Presidente da Comissão de Licitação


Daniel Vieira de Melo
Membro


Débora Gurgel Marques
Membro